

## PARECER/ 2022- CONTROLE INTERNO

**PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 7/2022-00017.

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA ANEXO A EMEF MANOEL FERREIRA PINHEIRO NA LOCCALIDADE DA ILHA ATURIÁ NO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição 243-A da Lei Federal e no Decreto Municipal nº 047/2009-GP-PMOP de 09/04/2009, nos termos do § 1º do Art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

### I - RELATÓRIO:

O Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, foi solicitado para emitir parecer sobre a Dispensa de Licitação nº 7/2022-00017, referente ao objeto supracitado, mediante demanda da Secretária de Educação. A licitação ocorreu na modalidade de Dispensa de Licitação, que tem supedâneo no Art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

A realização do processo foi solicitada pela secretária de Educação, conforme consta na Solicitação para contratação do imóvel para fins de funcionamento, salas de aula anexo a EMEF Manoel Ferreira Pinheiro da localidade de Aturiá no Município de Oeiras do Pará, em nome de Raimundo Nonato Ribeiro Batista, conforme consta na Justificativa para contratação do imóvel, Proposta de Locação de Imóvel, Laudo de Vistoria e Avaliação para Aferição de Preço de Mercado com fotos do imóvel, assinados pelo engenheiro Civil, Shelson Gil Moia Cardoso, CREA nº 150234102-6, documentação do objeto de contrato e do Proprietário do Imóvel, Despacho para solicitação de despesa assinado pela Prefeita Municipal e demais documentações inerentes.

### II – ANÁLISE:

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade

administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto a natureza Jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito Público), responde a indagação, o Art. 62§ 3º inciso I da Lei nº 8666/1993, que determina:

Art. 62 (...)

§ 3º - Aplica-se o disposto nos Arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado:

Percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

Desse modo, percebe-se que o art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

Observa-se, que a Contratação do imóvel em questão, conforme solicitação da Secretária, se fez necessária para suprir as necessidades da Secretaria em questão, em especial para os professores.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que aparentemente foi obedecido todos os tramites legais face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Dispensa e, uma vez cumpridas as formalidades de praxe, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 24, inciso X da lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos. **Recomendamos** que a CPL atente para Lei Federal nº 8.666/93, no que tange as Publicações na imprensa oficial, conforme determina o Art. 26 da legislação supramencionada e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA.

### III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINAMOS** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº8.666/93.

Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providencias.

É o parecer

Oeiras do Pará, 16 de Maio de 2022.

*Marina O. Mendes*  
**MARINA OLIVEIRA MENDES**  
Controladora Interna  
Portaria nº127/2022